



LEI Nº 5.029, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 4.951, de 19 de julho de 2018, que institui o Programa de Adoção de Praças Públicas (PAPP) no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.951, de 19 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa:

Institui o Programa de Adoção de Áreas Verdes de Relevância Ambiental no Município de Contagem.” (NR)

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Áreas Verdes de Relevância Ambiental, no Município de Contagem, com o objetivo de promover a participação da sociedade e do Poder Público na urbanização, nos cuidados e na manutenção, conservação e limpeza das áreas verdes, unidades de conservação, praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas municipais.

§1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se quaisquer das áreas verdes, de relevância ambiental ou urbanística, de conservação integral ou de uso sustentável, parques urbanos, ou ainda áreas verdes de complemento urbano passíveis de recuperação de área degradada – PRAD, recomposição arbórea, recuperação de nascentes, paisagismo, ajardinamento sob a orientação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§2º A escolha do candidato a adoção da área será feita por meio de chamamento público, estabelecidos os procedimentos e requisitos em edital.

§3º A oferta apresentada pelo proponente à adoção consistirá em projeto de recuperação de área degradada, arborização, paisagismo, modernização ou reforma de área a ser explorada, bem como o cronograma periódico de execução e de manutenção, devendo tais diretrizes estar em consonância com as regras insertas no edital de chamamento público.” (NR)

“Art. 2º São objetivos específicos do Programa de Adoção de Áreas Verdes de Relevância Ambiental:

.....” (NR)

.....

“Art. 2º-A Estão proibidas de firmar Termo de Compromisso de Adoção:

I - pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros ou bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do programa;

II - pessoas contra quem tiver sido lavrado auto de infração ambiental emitido por quaisquer dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em um período de 12 (doze) meses que antecede o pedido protocolizado na Prefeitura Municipal, devendo ter cumprido neste período os termos de compromisso de recuperação ou de compensação ambiental que possam existir.” (NR)

“Art. 2º-B É permitida a instalação de engenho com veiculação de publicidade de entidade patrocinadora dentro do Programa de Adoção de Áreas Verdes de Relevância Ambiental em unidades de conservação, áreas de proteção permanente, parques, canteiro central da via pública, em praças, pistas de Cooper e ciclovias, inclusive em área adversa àquela adotada, desde que respeitados a legislação específica e o modelo padronizado pelo Executivo.

§1º É assegurada a isenção da Taxa de Fiscalização de Engenho de Publicidade ao engenho de publicidade com veiculação de publicidade de entidade patrocinadora dentro do Programa de Adoção de Áreas Verdes de Relevância Ambiental.

§2º Admite-se ainda, como contrapartida, a veiculação da imagem comercial do adotante às melhorias realizadas na área adotada, mediante a exposição de sua marca em placa a ser afixada na localidade ou em local adverso previamente autorizado ou ainda em campanhas publicitárias em mídias alternativas.

§3º As despesas para a confecção da placa de publicidade correrão às expensas do adotante.” (NR)

“Art. 2º-C O Termo de Compromisso de Adoção terá validade de 12 (doze) meses, podendo o adotante denunciá-lo, justificadamente, após 6 (seis) meses, mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º O prazo de validade a que se refere o caput deste artigo poderá ser renovado indefinidamente a cada 12 (doze) meses, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§2º A rescisão do Termo de Compromisso de Adoção poderá ser determinada por ato unilateral escrito e devidamente justificado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por inexecução do objeto constante do Termo de Compromisso de Adoção, ou por razão de interesse público, devendo a placa de publicidade ser retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º Será permitido ao adotante estabelecer termos de cooperação ou parcerias por si próprio com terceiros para fins de exploração de publicidade, não sendo lícito transferir a responsabilidade da execução das obrigações de recuperação e ou manutenção da área adotada, que remanescerá com o adotante, segundo dispuser o Termo de Compromisso de Adoção firmado com o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.”

§4º Poderá haver a adoção de uma mesma área por mais de um parceiro, de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei.” (NR)

“Art. 2º-D Competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a gestão do programa, bem como a sua fiscalização.” (NR)

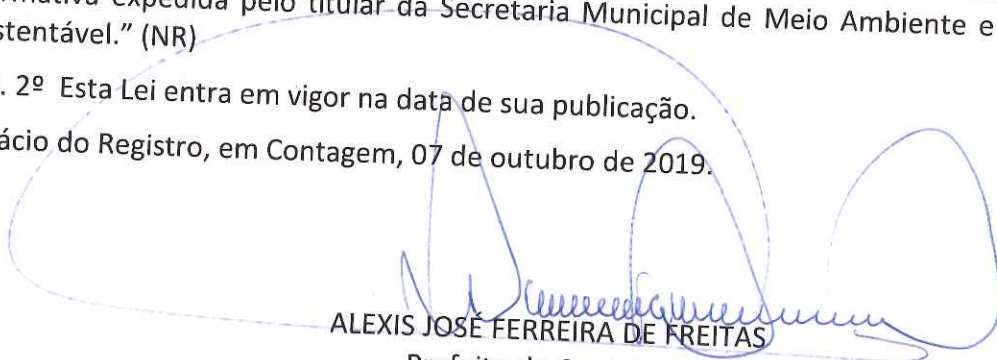
“Art. 2º-E As responsabilidades do Município e do adotante serão estabelecidas no Termo de Compromisso de Adoção celebrado entre as partes.” (NR)

“Art. 2º-F Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

“Art. 2º-G Esta Lei e seu regulamento poderão, no que couber, ser instruídos por Orientação Normativa expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 07 de outubro de 2019.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem